

Estudo Técnico Preliminar 29/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64579.002462/2025-66

2. Descrição da necessidade

A aquisição de dosadores para lavanderia, conforme planilha abaixo destinados a atender à demanda dos setores desta Organização Militar de Saúde (OMS), é necessária conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas apresentadas abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	457084	Dosador para Máquinas de Lavar Roupas automatizadas com CLP, modelo de referência (NTI - NL 5000 IR), caixa de bomba de Aço Inox AISI 304, Placa interface remota, Entrada para até 8 sinais 220 VCA ou 24V, com opção de até 8 bombas de Dosagem de 350 ml/min ou 900 ml/min; Saída temporizada com ajuste para acionamento da solenóide da água de diluição automática; Moto redutores de 160 RPM; carcaça das bombas injetadas em polietileno, Tampa das carcaças injetadas em acrílico, com rolamento para o eixo; Roletes em PS alto impacto; Suporte do rolete em Aço Inox; Selastic Composição de Neoprene OU dosador para 5 bobonas compatível com a lavadora extratora de roupas (marca Mamute) conforme foto de referência. O Equipamento deverá acompanhar o KIT Completo para sua Instalação Segue o modelo do dosador:	02	R\$ 6.711,50	R\$ 13.423,00

		 Os dosadores terão que ser compatíveis com este equipamento: 			
TOTAL (R\$) 					R\$ 13.423,00

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Encarregado do Setor de Material – HGeF	EMERSON BEZERRA DA SILVA - 1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI /MPOG nrs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

Faz-se necessário ainda que os produtos que obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, se existentes;

O prazo de entrega dos bens será o previsto no Termo de Referência, em remessa única para cada pedido, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira em horário de expediente da unidade, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado pela fiscalização e almoxarifado desta OMS.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição dos dosadores é indispensável visando a mínima interrupção nas atividades deste importante setor de lavanderia desta Organização Militar de Saúde (OMS).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas estão em conformidade com o levantamento das necessidades e demandas da lava desta Organização Militar de Saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.423,00

É o tocante do valor estimado na aquisição de dosadores para lavanderia.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme § 1º do art. 18 da Lei no 14.133/21, o objeto deverá ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU de 10/11/2004).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de aquisições correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição possui alinhamento com o planejamento estratégico desta organização militar, pois contribuirá para o desenvolvimento da missão desta Organização Militar de Saúde: "Prestar atendimento médico-hospitalar humanizado e de qualidade aos seus clientes, em nível secundário e terciário de saúde. Dar suporte à 10a RM no tocante às missões que comportam a necessidade da utilização de profissionais de saúde para a sua consecução. Participar das atividades normativas da 10a RM quando solicitado".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de dosadores para lavanderia é essencial para manter em funcionamento contínuo os setores desta Organização Militar de Saúde, visando minimizar interrupções nas atividades da seção.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: que as embalagens e produtos dos materiais no todo ou em parte, sejam utilizados produtos atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe entende ser viável a contrata

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON BEZERRA DA SILVA

Encarregado do Setor de Material – HGeF



Assinou eletronicamente em 12/03/2025 às 10:15:12.

ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA

Ordenadora de Despesas - HGeF



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 14:33:00.